

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

PARECER JURÍDICO 41/2022-JK

I- Do relatório

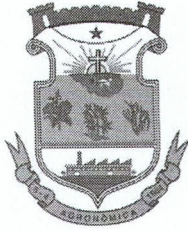
Trata-se de parecer solicitado pelo Setor de licitações.

Segundo o edital de licitação 46/2022 – concorrência 02/2022, do Município de Agronômica, o certame tem como **objeto registro de prelo para eventuais contratações de empresa para prestação de serviços de agrimensura, topografia e correlatos no município de Agronômica, conforme termo de referência e solicitações do departamento de Planejamento da Prefeitura.**

Conforme constou na ata de recebimento e abertura de documentação foram desclassificadas as seguintes empresas;

1. A&S TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA LTDA, restou desclassificada por não apresentar certidão de acervo técnico registrado no devido conselho, conforme preceitua o item 7.10.5.1 do edital.
2. METROTEC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, restou desclassificada por não apresentar certidão de acervo técnico registrado no devido conselho, conforme preceitua o item 7.10.5.1 do edital. Não apresentar CATA com registro no CAU.
3. GRS ENGENHARIA LTDA, restou desclassificada por não apresentar a CAT com registro no CREA conforme preceitua o item 7.10.5.1 do edital.
4. GEOVANES AEROLEVANTAMENTOS LTDA, restou desclassificada por que os atestados/certidões de capacidade técnica não atende na integralidade o objeto licitado. Isso porque tais documentos refere-se a realizar serviços de topografia para fins de retificação de área. Foi desclassificada ainda porque a certidão de FGTS estava vencida.

JK



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Em virtude desta decisão, as empresas A&S TOPOGRAFIA, METROTEC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e GRS ENGENHARIA LTDA, apresentaram recurso administrativo.

II- Da fundamentação

Em que pese a irresignação das empresas Recorrentes, entendo que não merece guarida os apelas apresentados.

Todas as empresas que apresentaram recurso contra a sua desclassificação foram por não preenchimento 7.10.5.1;

TOPOGRAFIA

7.10.5.1 – apresentação de atestados de capacidade técnica, acompanhada da CAT, Certidão de Acervo Técnico, compatíveis em característica como o objeto licitado, passados por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado no CREA, que comprovem pelo menos um de seus responsáveis técnicos, pertencentes ao quadro efetivo da empresa na data da licitação, exerceu atividades no ramo de Topografia, Agrimensura e correlatos, semelhantes às consideradas de maior relevância dos serviços inerentes ao objeto desta Licitação.

AGRICULTURA

A empresa A&S TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA LTDA “justificou” que a falta do documento ocorreu em indisponibilidade para impressão do documento, e que a empresa é contratada pela Prefeitura de Iomerê-SC, para prestar os mesmos serviços deste edital.

AGRICULTURA

Entendo as alegações apresentadas, todavia não é possível acatar esses argumentos, sob pena de ferir a igualdade entre os licitantes. Isso porque os demais licitantes classificados cumpriram com os ditames do edital, não sendo possível aceitar a apresentação de documento tardio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

A empresa METROTEC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA alega que a exigência de registrar a CAT não está prevista no edital e que a comissão teve que diligenciar junto ao CAU de SC para confirmar a possibilidade de ser emitida as duas certidões, com registro e sem registro.

Sustenta ainda que o edital não foi claro nesse sentido e que atualmente presta os mesmos serviços para a Prefeitura de Camboriú/SC, e ao Porto de Imbituba.

O edital é claro que é necessário apresentar atestado de capacidade técnica acompanhado da CAT. A diligência realizada pela comissão foi no objetivo de apenas ratificar a possibilidade de emissão destes documentos.

Se os outros licitantes apresentaram o citado documento da forma requerida no edital, não cabe ao recorrente alegar que o edital não era claro na exigência destes documentos.

Bem como, o momento oportuno para questionar possível obscuridade no edital é 48 horas antes da abertura do certame.

Ademais, os outros licitantes cumpriram com tal exigência, não sendo possível acatar as alegações da empresa METROTEC sob pena de ferir a igualdade entre os licitantes.

A empresa GRS ENGENHARIA alega que a CAT apresentada para comissão de licitações estava registrada no CREA (CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 252019105600 ATIVIDADE CONCLUÍDA), e que de fato a premissa da qual partiu a negativa poder ser considerada veraz, entretanto é irrelevante e alega excesso de formalismo.

Pois bem, muito do que já foi dito acima aproveita também ao recurso apresentado pela empresa GRS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

A citada CAT com registro foi apresentada somente junto com o recurso e não no momento de abertura do certame o que inviabiliza a sua habilitação.

Não se ignora que o excesso de formalismo não deve ser seguido para possibilitar o maior número de interessados em participar do certame.

Todavia não se pode seguir esse raciocínio quando outros licitantes apresentaram os documentos indispensáveis para habilitação do certame e o recorrente não.

Entendo as alegações apresentadas, todavia não é possível acatar esses argumentos, sob pena de ferir a igualdade entre os licitantes. Isso porque os demais licitantes classificados cumpriram com os ditames do edital, não sendo possível aceitar a apresentação de documento tardio.

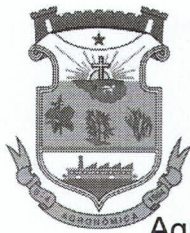
Deste modo, entendo que não merece prosperar a irresignação da Recorrente MYBOX ESTRUTURAS MODULARES EIRELI. Por fim, com relação a outra insurgência da empresa referente ao balanço patrimonial, deixo de me manifestar tendo em vista que a desclassificação não se deu por este motivo.

III- Conclusões

Conforme fundamentação supra, opino pela improcedência dos recursos apresentados pelos fatos e fundamentos jurídicos acima expostos.

Parecer meramente opinativo, sujeito à aprovação da Comissão de Licitações.

JR



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Agronômica/SC, 23 de Junho de 2022.

JOEL KORB
OAB/SC 32.561